CONTRATO N.º 232/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 58/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão, RG n.º 7.364.468-7, CPF n.º 721.104.148-04, **CONTRATANTE** e do outro lado **MARQUES & VIEIRA CARDIOLOGIA LTDA.**., inscrita no CNPJ n.º 18.090.840/0001-58, com sede à Rua Varginha, n.º 956, Bairro São Francisco, Três Pontas/MG neste ato representada por Flávio de Faria Vieira, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o n.º 052.844.976-19, habilitada na Inexigibilidade n.º 58/2026, denominada apenas **CONTRATADA**, resolve celebrar o presente contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoa Física ou Jurídica para realização de consultas médicas com atendimento especializado em cardiologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. A contratada receberá os seguintes valores:

Unidade	Serviço	Valor Unitário
SV	CONSULTA DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA	91,38

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. A tabela de preços do credenciamento, constante do Anexo III do Edital, passado o período de 12 (doze) meses, os valores apresentados poderão sofrer reajustes, tendo como base de cálculo o índice IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. A matriz de riscos é conceituada pelo Art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 como uma cláusula definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
4.2. Em outras palavras, a matriz de risco define os riscos e as responsabilidades

diante das circunstâncias supervenientes que podem ocorrer durante a execução de um contrato. Desta forma, seus principais objetivos tratam-se da previsão de eventos (que poderão se concretizar ou não) tendenciosos a prejudicar a execução do contrato, e da definição dos envolvidos ao bom e fiel cumprimento da execução contratual.

4.3. Durante a referida análise de riscos, foram elencados problemas referentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

5.2. O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de consultas/atendimentos prestados durante o referido mês;

5.3. Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do responsável técnico da Contratante e apresentação da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato, processo e modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do respectivo termo de credenciamento:

Ficha 209: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.36.00 / 1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS - MANUTENCAO ATIV. SAUDE – BASICAS – Secretaria Municipal de Saúde.

Ficha 210: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00 / 1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS - MANUTENCAO ATIV. SAUDE – BASICAS – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato;

7.2. O prazo para assinatura do contrato pelo prestador/credenciado é de até 48 horas após a emissão e a convocação para a assinatura;

7.3. O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

7.4. Passado o período de 12 (doze) meses, os valores apresentados poderão sofrer reajustes, tendo como base de cálculo o índice IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A prestação dos serviços será realizada por pessoa física ou jurídica, que deverá disponibilizar médico devidamente habilitado para o exercício da Medicina, com inscrição ativa e regular no **Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG**, e habilitação para atuação na especialidade de **Cardiologia**, observadas as exigências previstas na legislação profissional vigente e no Edital de Credenciamento, apresentando toda a documentação necessária à habilitação.
8.2. Os serviços compreenderão a realização de **consultas médicas especializadas em Cardiologia**, incluindo avaliação clínica, análise do histórico e dos exames apresentados pelo paciente, elaboração de hipótese diagnóstica, diagnóstico, orientação e definição de conduta terapêutica, acompanhamento clínico e demais procedimentos compatíveis com a especialidade, conforme a necessidade de cada paciente e os protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Será obrigatório o registro adequado de todas as informações referentes aos atendimentos realizados, incluindo avaliação clínica, diagnóstico, condutas, orientações e demais atos praticados, nos prontuários, sistemas de informação e instrumentos oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
8.3. O credenciado deverá prestar os serviços no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades da Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato de Credenciamento.

8.4. A carga horária, os dias e os horários de atendimento serão previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da Administração, devendo o credenciado cumprir integralmente a jornada estabelecida, observando as normas técnicas aplicáveis, os protocolos assistenciais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de assegurar a regularidade, a eficiência e a qualidade dos serviços médicos especializados em Cardiologia.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:
I- Executar os serviços objeto do Contrato específico de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
II- Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto do Contrato;
III- Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
IV- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
V- Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
VI- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao

CONTRATANTE e/ou a terceiros;
VII- Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
VIII- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
IX- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:
I- Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;
II- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação dos serviços pela contratada;
III- Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;
IV- Facilitar o desempenho dos profissionais contratados, designados para execução dos serviços, objeto do Contrato;
V- Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VI- Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O serviço prestado será fiscalizado pela servidora **Elizandra Ester Silva Moreira (MASP: 3774)**, que registará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório;
11.2. Em respeito ao Decreto Municipal n° 033/2023, onde o fiscal deverá ser preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem, a servidora em questão se enquadra neste requisito.
11.3. A servidora em questão atua como enfermeira, o que favorece a inspeção e verificação se o objeto está sendo cumprido em conformidade a execução contratual;
11.4. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n° 033/2023.
11.5. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.
11.6. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

11.7. A Responsável Técnica da Unidade orientará e fiscalizará as ações dos profissionais, que deverão executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício Profissional; bem como, realizará previamente a escala do horário de atuação dos profissionais credenciados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do credenciamento;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa quanto as solicitadas para contratação.

12.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência

12.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento), calculada sob o valor do recebimento médio mensal, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

12.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sob o valor do recebimento médio mensal pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

12.2.4. impedimento de licitar e contratar;

12.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.3. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

12.4. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

12.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei n.º 14.133/2021.

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Termo de Credenciamento, nas hipóteses:
I- Não cumprimento de cláusulas contratuais;
II- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
III- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
IV- Amigavelmente, por acordo entre as partes;
V- Por determinação judicial.
13.2. A rescisão poderá ser aplicada independentemente das sanções previstas;
13.3. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão;
13.4. Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;
13.5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Três Pontas/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento;
14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois delido e achado conforme.

Santana da Vargem, 27 de outubro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.10.27 12:57:38 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
FLAVIO DE FARIA VIEIRA
Data: 30/10/2026 09:31:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARQUES & VIEIRA CARDIOLOGIA LTDA.
CNPJ n.º 18.090.840/0001-58
CONTRATADO